PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ –

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: **gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br**

LEI N. º 1221/2016.

Súmula: Altera o caput do art. 1° da Lei Municipal n°. 1219, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o caput do art. 1° da Lei Municipal n°. 1219, de 14 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, nos termos do art. 97 § 2º da Lei Orgânica Municipal, identificado pelo número de patrimônio 4850, o uso por um período de 10 (dez) anos, um prédio público localizado na nesta cidade, sito a Rua Antônio Augusto Mesquita Lemgruber, 1055 – Bairro Carlos Storti II, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS MENORES RIBEIRÃO-CLARENSES, inscrita no CNPJ 80.917.107/0001-38."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29/12/16 JORNAL Nº 1833
CADERNO Gerais FLS 4
Jornal Folha do Norte